



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, DECRETA:

Art. 1º As medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Osório ficam estabelecidas pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 2º São Protocolos Gerais Obrigatórios:

I – usar máscara bem ajustada e cobrindo boca e nariz, principalmente em locais fechados ou com maior número de pessoas;

II – manter e garantir o isolamento domiciliar de pessoas e contactantes dessas pessoas com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, evitar a realização de atividades fora de casa;

III – disponibilizar água e sabão ou álcool 70% para público e trabalhadores, para limpeza frequente das mãos;

IV – apresentar o comprovante vacinal antes de entrar e para permanecer em eventos e atividades de maior risco ou aglomeração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 3º São Protocolos Gerais Recomendados:

I – manter uma distância segura de no mínimo 1 metro (um braço estendido) em relação a outras pessoas que não fazem parte do convívio diário;

II – dar preferência à realização de atividades em locais abertos ou garantir a renovação natural do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;

III – completar a vacinação, tomando a primeira e a segunda doses, bem como dose de reforço quando estiver no prazo;

IV – exigir e apresentar comprovante vacinal antes de entrar e para permanecer em quaisquer atividades, como medida de proteção e sensibilização coletivas sobre a importância da vacinação;

V – fazer teste para Covid-19 antes da participação em atividades com maior aglomeração de pessoas e apresentar o comprovante negativo ao ingressar no local;

§ 1º Preferencialmente, o teste para Covid-19 deve ser realizado o mais próximo possível da atividade ou evento em que seja obrigatório, no máximo nas 72 horas anteriores;

§ 2º O comprovante negativo a ser apresentado deve ser o de um teste antígeno para Covid com coleta de swab nasal, que pode ser tanto com teste rápido de antígeno ou por exame para Covid-19 por RT-PCR.

Art. 4º O horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório será de segunda-feira a sexta-feira, com início às 08 horas e término às 12 horas, no turno matutino, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, no turno vespertino.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 5º A Presidência da Câmara, mediante Resolução de Mesa, regulamentará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto Legislativo.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 003, de 01 de julho de 2021 e 004, de 09 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Osório em 01 de dezembro de 2021.

Ed Moraes  
Presidente

Miguel Calderon  
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves  
1º Secretário

